

RESOLUÇÃO CD/FAI n 002/04

Dispõe sobre a participação de funcionários da FAI em Concursos promovidos pela instituição.

O Conselho Deliberativo da FAI.UFSCar, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação sobre a participação dos funcionários da FAI em concursos e processos seletivos promovidos pela instituição;

RESOLVE:

Art. 1. É vedado aos funcionários que trabalham na sede da FAI participar de concursos e processos seletivos que forem objeto de serviço prestado pela Fundação.

Parágrafo Primeiro: Desligando-se o funcionário da FAI, sua participação só será permitida se a data de sua saída se der antes da publicação do edital.

Parágrafo Segundo: Não serão aceitas as inscrições se mesmo antes do edital o funcionário que tiver se desligado da Fundação houver participado de alguma fase referente ao concurso ou processo seletivo que intencionar concorrer.

Parágrafo Terceiro: Constatada a irregularidade, a Comissão responsável pelo concurso indeferirá a inscrição, independente de notificação.

Art. 2. É vedada a participação, na equipe de fiscalização das provas ou em qualquer fase do concurso, de cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins entre si, de candidatos regularmente inscritos, até segundo grau, inclusive.



Art. 3. Os casos omissos desta Resolução serão apreciados pelo setor responsável pela elaboração dos concursos em conjunto com a Diretoria da FAI.

Art. 4. A presente Resolução não se aplica a funcionários da FAI integrantes de projetos externos que não exerçam função em sua sede.

Art. 5. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

São Carlos, 21 de maio 2004.




Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Deliberativo FAI.UFSCar

